

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001982/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047239/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205416/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.203875/2026-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 76.296.193/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES DIAS e por seu Diretor, Sr(a). MARCIO RAMIREZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL – INALTERADA**

A partir de 1º de maio de 2026, estabelecem como piso salarial a garantia mínima mensal de R\$ 2.321,40 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: Para o Aprendiz, assim entendidos os empregados contratados na forma da Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 e art.429 CLT, fixa-se como garantia mínima salarial o Salário Mínimo Federal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL – INALTERADA**

Os demais salários dos integrantes da categoria ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2026 serão corrigidos em 1º de maio de 2026 com a aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2025, aplica-se o reajuste previsto no *caput*, proporcionalmente aos meses trabalhados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL EM DOMINGO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

ALTERAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL EM DOMINGO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: Havendo trabalho aos domingos, fica estabelecido que para as mulheres o domingo será alternado, fazendo jus ao descanso, em pelo menos, dois domingos no mês, em observância ao Art. 386 da CLT. Para homens, a folga semanal deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ENTRADA EM VIGOR

O presente Termo Aditivo entra em vigor, a partir de 1º de outubro de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA

As demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho aditada que não contrariam o presente termo aditivo, permanecem em vigor na forma original. Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2026.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se nas empresas estabelecidas nos municípios de Foz do Iguaçu, Diamante d'Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, e abrange empregados e empregadores de: APART-HOTÉIS, BARÉS, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CABARÉS, CHOPERIAS, CALDO-DE- CANA, CAFÉS, CANTINAS, CARRINHOS DE CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE AGUA DE COCO E PIPOCA, CASAS DE CARNES ASSADAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, DRIVENS, ESTÂNCIAS, FAST-FOOD, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDAS, HOSPEDARIAS, HOSTELS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADAS, RESORTS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SERV-CAR, SORVETERIAS, TAXI- GIRLS, TRAILERS DE LANCHES, EMPRESAS DE HOSPEDAGEM EM GERAL, EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTAÇÃO PREPARADAS EM GERAL AO CONSUMIDOR NO VAREJO. TAMBÉM FAZEM PARTE DA PRESENTE, OS ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE ECONOMATO, BEM ASSIM, AQUELES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS OU ANEXOS A OUTROS PERTENCENTES A CATEGORIAS DIVERSAS.

}

VILSON OSMAR MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

FERNANDO RODRIGUES DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU

MARCIO RAMIREZ
DIRETOR
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

